

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Projeto Monitoria Voluntária nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Educação do Rio de Janeiro como estratégia pedagógica para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem do corpo discente.

Art. 2º - O Projeto Monitoria Voluntária está pautado no conceito de metodologias ativas, com ênfase na aprendizagem entre pares.

I - entende-se por monitoria estudantil a estratégia utilizada para a melhoria do ensino e da aprendizagem mediante práticas e experiências pedagógicas desenvolvidas em projetos que promovam o acesso aos objetos de conhecimento por meio de uma linguagem mais acessível, com o objetivo de estreitar a articulação entre teoria e prática e favorecer a integração curricular.

II - entende-se por monitor voluntário aquele estudante que se encontra regularmente matriculado na rede estadual de ensino e que atenda aos requisitos necessários à atuação na monitoria definidos pelo art. 5º desta Portaria.

III - entende-se por professor responsável voluntário àquele alocado no componente curricular, na turma principal do estudante, onde este atua como monitor voluntário.

Parágrafo Único - O Projeto Monitoria Voluntária é uma ação pedagógica contínua de responsabilidade da escola, a ser registrado em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) a fim de que seja desenvolvido durante todo o ano letivo.

Art. 3º - O Projeto Monitoria Voluntária deve ser entendido como atividade não remunerada, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, o qual subsidiará a sua realização nas unidades escolares.

Art. 4º - O Projeto Monitoria Voluntária tem os seguintes objetivos:

I - fortalecer o exercício da liderança, do protagonismo, da organização e da responsabilidade de estudantes no processo educacional, promovendo o desenvolvimento pessoal e acadêmico;

II - estimular o compartilhamento de conhecimentos através de relações interpessoais e troca de experiências entre os estudantes, estabelecendo uma maior integração entre si;

III - proporcionar apoio individualizado aos estudantes que apresentem dificuldades para assimilar determinados objetos do conhecimento, contribuindo para a melhoria de seu desempenho;

IV - contribuir para a redução do abandono escolar;

V - evidenciar os estudantes com bom desempenho e frequência;

VI - despertar o interesse dos estudantes pela pesquisa e aprofundamento dos objetos do conhecimento, bem como oportunizar sua participação em situações extracurriculares que favoreçam a sua plena formação;

VII - viabilizar a participação do estudante no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica;

VIII - apoiar os estudantes na compreensão e aplicação dos objetos do conhecimento, promovendo um ambiente de aprendizado colaborativo e eficaz;

IX - contribuir para o aumento da taxa de aproveitamento dos estudantes da rede estadual em todos os componentes curriculares.

Art. 5º - São requisitos para participação como estudante monitor voluntário:

I - ter frequência global mínima de 75%;

II - não ter nota inferior a 50% da nota estabelecida para o ciclo em nenhum componente curricular de seu curso;

III - apresentar nota igual ou superior a 7,5 no componente curricular em que atuará como monitor voluntário;

IV - não ter recebido advertência por escrito na Unidade Escolar a qual o estudante estiver matriculado;

V - ter avaliação da equipe técnico-administrativa-pedagógica, junto com o regente do componente curricular em que desenvolverá Projeto Monitoria Voluntária, em relação à sua proatividade, competência comunicativa e nas áreas de atuação, habilidade de interação, empatia, trabalho em grupo, comprometimento e perfil alinhado às necessidades pedagógicas da unidade escolar;

VI - formalizar a participação do estudante menor de 18 anos no Projeto Monitoria Voluntária, por meio do preenchimento e assinatura do "Termo de Autorização" através de seus responsáveis legais (Anexo I), do "Termo de Voluntariado", no caso do estudante maior de 18 anos (Anexo II).

Art. 6º - Não serão aceitos como monitores voluntários, os estudantes em regime de progressão parcial no componente curricular no qual se apresentaram para desenvolver as atividades no projeto de monitoria voluntária.

Parágrafo Único - A seleção dos estudantes elegíveis para o Projeto Monitoria Voluntária será feita com base no Sistema Conexão Educação, considerando os resultados consolidados no Painel de Acompanhamento de Indicadores Educacionais (PAINDE) ou em ferramenta similar que o venha substituir.

Art. 7º - São atribuições do estudante monitor voluntário:

I - contribuir com o planejamento do Projeto Monitoria Voluntária, juntamente com o professor responsável voluntário;

II - realizar a monitoria estudantil de acordo com o planejamento realizado juntamente com o professor responsável voluntário;

III - cooperar no atendimento e orientação aos estudantes, visando à sua adaptação e maior integração;

IV - socializar com o professor responsável voluntário as experiências das atividades de monitoria durante a execução do Projeto Monitoria Voluntária;

V - participar de reuniões, atividades de capacitação e atualização, quando solicitado pelo seu professor responsável voluntário, desde que não atrapalhe ou impeça a realização de suas atividades nas aulas dos demais componentes curriculares do curso;

VI - elaborar, juntamente com o professor responsável voluntário, o Relatório Final de Atividades e participar, sempre que convocado, de reuniões de acompanhamento e de avaliação da Monitoria Voluntária.

Art. 8º - São atribuições do professor responsável voluntário:

I - planejar em parceria com o estudante monitor voluntário, as atividades do Projeto Monitoria Voluntária sempre compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do discente;

II - orientar e promover a capacitação do estudante monitor voluntário para sua atuação nas atividades planejadas;

III - avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante monitor voluntário;

IV - Acompanhar o desempenho dos discentes em seu componente curricular, identificando aqueles que necessitem do apoio dos estudantes voluntários para a melhoria do seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento no processo de aprendizagem;

V - comunicar imediatamente à equipe técnico-administrativa-pedagógica qualquer tipo de descumprimento dos requisitos por parte dos estudantes monitores voluntários, inclusive sobre assiduidade, descumprimento de prazos e dificuldades em realizar as suas atribuições;

VI - elaborar, juntamente com o estudante monitor voluntário, o Relatório Final das atividades desenvolvidas, entregando para a equipe técnico-administrativa-pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 9º - São atribuições da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica:

I - divulgar o Projeto Monitoria Voluntária na comunidade escolar.

II - selecionar e supervisionar os estudantes monitores voluntários, conforme demanda pedagógica;

III - assessorar docentes, discentes e responsáveis legais no desenvolvimento do Projeto de Monitoria Voluntária;

IV - realizar reuniões periódicas de acompanhamento e alinhamento e registrá-las em Ata;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores responsáveis voluntários e pelos estudantes monitores voluntários;

VI - encaminhar os projetos de monitoria voluntária da Unidade Escolar à Coordenação de Avaliação e Acompanhamento da Diretoria Regional Pedagógica;

VII - elaborar, junto com professores responsáveis voluntário e estudantes monitores voluntários, Relatório Final, a ser encaminhado à Coordenação de Avaliação e Acompanhamento da Diretoria Regional Pedagógica ao final de cada período letivo;

VIII - elaborar e aplicar ferramentas para avaliação contínua durante o projeto, tais como: questionários, entrevistas, reuniões regulares, diário de bordo reflexivo, feedback anônimo e outros instrumentos pertinentes.

IX - formalizar através de Ata a participação do professor responsável voluntário pelo Componente Curricular na turma.

Art. 10 - O estudante monitor voluntário não poderá, em hipótese alguma:

I - substituir o docente na elaboração ou ministração de aulas, teóricas ou práticas;

II - elaborar, aplicar, substituir ou ajudar o docente na fiscalização, correção ou no lançamento de notas de quaisquer instrumentos avaliativos;

III - preencher controle de frequência e objetos do conhecimento no diário de classe, ou em quaisquer outros instrumentos estabelecidos para esse acompanhamento.

Parágrafo Único - Será excluído do Projeto o estudante que infringir quaisquer dos incisos dispostos no art. 5º desta Portaria, até que volte a cumpri-los.

Art. 11 - O estudante monitor voluntário deverá atuar na sua turma principal e no turno no qual está matriculado, em conformidade com o Sistema Conexão Educação, preferencialmente, em um componente curricular, ou, no máximo, nos componentes curriculares de apenas uma área do conhecimento, com a ponderação da equipe técnico-administrativa-pedagógica e desde que não prejudique as atividades escolares do estudante monitor voluntário.

Art. 12 - Ao término do ano letivo, estudantes monitores voluntários e professores responsáveis voluntários receberão Certificado de participação no Projeto Monitoria Voluntária.

Parágrafo Único - O período de vigência da atuação do professor responsável voluntário, do estudante monitor voluntário será de um ano letivo, respeitando o Calendário Escolar vigente e suas especificidades, podendo ser renovado.

Art. 13 - Caso o estudante monitor voluntário abandone as atividades de monitoria sem justificativa, não poderá participar novamente no Projeto pelos dois períodos letivos subsequentes ao período do abandono.

Art. 14 - Haverá uma avaliação do Projeto Monitoria Voluntária a ser realizada ao final de cada período, de acordo com calendário a ser divulgado pela Superintendência de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Escolar, a fim de observar o impacto na aprendizagem e na frequência dos discentes atendidos.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Ensino, observando a legislação vigente.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025

JOILZA RANGEL ABREU
Subsecretária de Gestão de Ensino

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Ensino

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROJETO MONITORIA VOLUNTÁRIA - ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador do RG.: _____, responsável pelo estudante matricula: _____, autorizo a sua participação como voluntário no Projeto Monitoria Voluntária, na Unidade Escolar: _____, Censo: _____, Diretoria Regional Pedagógica: _____, bem como o uso da sua imagem para divulgação do Projeto Monitoria Voluntária. Declaro que estou ciente de que as atividades não criam vínculo empregatício como previsto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei do Voluntariado.

(Assinatura do responsável legal)

Telefone para contato: _____

_____, _____ de _____ de _____, _____ de _____.

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Ensino
TERMO DE VOLUNTARIADO

PROJETO MONITORIA VOLUNTÁRIA - ESTUDANTE MAIOR DE 18 ANOS

Eu, _____, matrícula: _____, aceito participar como voluntário no Projeto Monitoria Voluntária na Unidade Escolar, Censo: _____, Diretoria Regional: _____, Pedagógica: _____, bem como o uso da minha imagem para divulgação do Projeto Monitoria Voluntária. Declaro que estou ciente de que as atividades não criam vínculo empregatício como previsto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei do Voluntariado.

(Assinatura)

Telefone para contato: _____

_____, _____ de _____ de _____, _____ de _____.

Id: 2686409

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEE Nº 3988 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGA PARECERES QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030023/000004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os Pareceres deste Conselho abaixo relacionados:

PARECER CEE Nº 35 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

EXTINGUIR o processo nº SEI-030023/000161/2021 por perda de objeto, conforme o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009. **VOTO DO RELATOR:** Considerando o disposto no presente parecer, **VOTO** no sentido **EXTINGUIR** o processo nº SEI-030023/000161/2021 por perda de objeto, conforme o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009. Processo nº SEI-030023/000161/2021.

PARECER CEE Nº 36 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

EXTINGUIR o processo SEI-E-03/023/18/2019 por perda de objeto, conforme o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009. **VOTO DO RELATOR:** Considerando o disposto no presente parecer, **VOTO** no sentido **EXTINGUIR** o processo nº SEI-E-03/023/18/2019 por perda de objeto, conforme o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009. Processo nº SEI-E-03/023/18/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

Id: 2686410

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

*PORTARIA DEGASE Nº 1609 DE 03 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE ROTINA DE VISITAÇÃO AOS ADOLESCENTES E A ENTRADA DE MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO DEGASE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE, Órgão do Poder Executivo do Governador do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, por força do Decreto nº 41.334/2008, publicado no D.O. de 02/06/2008, e da Resolução SEEDUC Nº 5.985, de 20/09/2021, publicado no D.O. de 28/09/2021, no uso das atribuições pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030002/008764/2024, e

CONSIDERANDO as normas legais contidas no Art. 1º, III, da CRFB/1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.594/2012, o disposto no Art. 95, parágrafo único, da Portaria DEGASE nº 853/2020, e o Decreto Estadual nº 46.525, de 13.12.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a regulamentação para a padronização de visitação aos adolescentes nas Unidades Socioeducativas do DEGASE, bem como a entrada de materiais e insumos básicos permitidos por visitante, conforme ANEXO I.

Art. 2º - A visitação se iniciará com abertura dos portões e a boa recepção de todos, devendo a equipe da unidade prestar todas as informações necessárias, quando seguirão aos procedimentos de revistas dos visitantes, seus pertences, e demais materiais e insumos porventura trazidos aos adolescentes, observando todas as cautelas de segurança e legais.

§ 1º - A revista deverá ocorrer, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da visitação, e fechamento dos portões com 1 (uma) hora antes do término.

§ 2º - Finda a visitação, os adolescentes deverão ser submetidos à revista antes de retornarem aos seus alojamentos.

Art. 3º - As visitas ocorrerão em dias e horários que serão previamente informados aos visitantes e adolescentes pela Direção da Unidade Socioeducativa.

§1º - As visitas terão duração de até duas horas, devendo os horários ser informados claramente aos visitantes e adolescentes.

§2º - As Unidades Socioeducativas adotarão estratégias para divulgar todas as informações necessárias.

§3º - A equipe técnica deverá observar todos os aspectos da visita na relação do adolescente com o cumprimento da medida, envidando todos os esforços para a superação de empecilhos.

Art. 4º. As unidades de execução de medida socioeducativa de internação deverão disponibilizar dois turnos de visitação, manhã e tarde, para os familiares nas visitas dos finais de semana.

Art. 5º - A Coordenação de Segurança e Inteligência (COOSINT) deverá elaborar um modelo de carteira de visita capaz de assegurar segurança e agilidade no atendimento.

Parágrafo Único - Deverá, também, criar um sistema digital de organização e controle da presença de visitantes.

Art. 6º - O Agente de Segurança Socioeducativa designado para o Posto de Portaria realizará o primeiro atendimento aos familiares que forem adentrar à unidade, devendo verificar a idoneidade da carteira de visita e efetuar o registro em livro próprio.

§1º - Somente será permitida a entrada na Unidade Socioeducativa as visitas previamente cadastradas.

§2º - Os servidores que atuarem na Portaria deverão ser submetidos a treinamentos, no mínimo, semestralmente, visando o aprimoramento do serviço, a ser ministrado pela Escola de Gestão Socioeducativa (ESGSE) e Divisão da Capacitação (DICAP) da COOSINT.

Art. 7º - A equipe técnica da Unidade Socioeducativa realizará o acolhimento inicial dos familiares, dando preferência aos dias de visita, com a finalidade de fornecer orientações gerais e tirar dúvidas.

§1º - A equipe técnica deverá instituir uma cartilha contendo as informações necessárias, de forma a esclarecer os aspectos do cumprimento da medida e dar transparência.

§2º - Mesmo que o familiar compareça fora do dia de visita ou em unidade diversa, a Direção da Unidade, a equipe técnica ou coordenador do plantão deverá fornecer as primeiras informações, de forma correta, transparente e urbana.

Art. 8º - É indispensável a apresentação de documento original de identificação com foto por parte do visitante para o cadastramento de visita e deverá ser orientado a manter seus dados atualizados para contatos (endereço, e-mail, e telefone).

§1º - O familiar poderá, também, fornecer um segundo dado cadastral de pessoa a ele vinculada, de forma que a Unidade Socioeducativa tenha mais uma opção de contato.

§2º - A equipe técnica da Unidade Socioeducativa deverá efetuar o cadastro dos dados do familiar visitante e promover as alterações quando necessárias.

Art. 9º - A autorização de primeira visita do (a) adolescente na Instituição será apenas para pai, mãe, irmãos maiores de idade ou responsável legal, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Após o primeiro atendimento com a equipe técnica de referência poderão ser autorizados outros familiares e pessoas de referência do adolescente, desde que devidamente habilitadas e cadastradas.

Art. 10 - Só será permitida a visita de até 03 (três) pessoas por dia, conforme previsto no artigo 136, § único do Regimento Interno do DEGASE.

Art. 11 - Poderá haver visita de familiar em Unidade Socioeducativa de Semiliberdade, desde que autorizada pela direção da Unidade.

Art. 12 - As (os) companheiras (os) maiores de idade dos (as) adolescentes deverão realizar previamente o atendimento familiar com a equipe técnica de referência para avaliação de preenchimento dos critérios para a obtenção de autorização de visita.

§1º - Havendo autorização de visita, esta ocorrerá em dias previstos pela Unidade Socioeducativa.

§2º - O mesmo fluxo se aplica aos outros familiares que compõem a família afetiva extensa dos (as) adolescentes.

Art. 13 - As (os) companheiras (os) menores de idade dos (as) adolescentes deverão comparecer ao atendimento técnico familiar da Unidade Socioeducativa acompanhadas (os) de seu responsável legal junto com o familiar responsável pelo (a) adolescente, nos casos em que tenham a idade entre 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos.

Parágrafo Único - Nos casos em que as (os) companheiras (os) forem menores de 14 (catorze) anos, a avaliação deverá ser realizada pelos familiares em conjunto com o Sistema Judiciário.

Art. 14 - Durante o período de cumprimento da medida socioeducativa vigente não é permitida a troca de companheiro (a) ou cônjuge no cadastro de visitas.

Art. 15 - Cada adolescente terá direito a um dia de visita por semana, preferencialmente aos sábados nas unidades de Internação, em um dos dois turnos disponibilizados pela Unidade Socioeducativa.

Parágrafo Único - Em razão de compromissos pessoais do familiar, poderá ser avaliada a possibilidade pela Unidade Socioeducativa, de ofertar outro dia da semana, a fim de assegurar ao adolescente o direito de receber visita.

Art. 16 - A Unidade Socioeducativa deverá garantir ao adolescente, nos casos de não comparecimento do familiar na visita semanal, o contato telefônico, preferencialmente, por videochamada, e sempre na presença de um membro da equipe técnica, conforme previsto na Portaria DEGASE nº 1502 de 10 de outubro de 2024.

Art. 17 - É autorizada a entrada semanal de cartas ou fotografias pelos visitantes, devendo a Direção da Unidade Socioeducativa observar as cautelas de segurança.

Art. 18 - Nos dias de eventos festivos com a participação de familiares deverão ser observadas as orientações do documento: “Orientações para alimentação em eventos realizados no DEGASE” emitido pela Divisão de Nutrição/COOSIP do DEGASE, através de processo no SEI-030002/006299/2024.

Art. 19 - Com base no Regimento Interno (2019) e o Plano Operacional de Segurança Socioeducativo (2020) do DEGASE, aos familiares serão permitidos entregar itens pessoais de higiene e alimentação no momento da visita, conforme ANEXO I.

§1º - A Direção da Unidade Socioeducativa deverá disponibilizar gratuita e por escrito a relação dos alimentos e materiais permitidos para entrega ao adolescente na visita.

§2º - Os alimentos e materiais não permitidos serão devolvidos ao familiar.

§3º - Havendo algum material ilegal, a equipe da Unidade Socioeducativa deverá encaminhar à análise da autoridade policial.

Art. 20 - A Coordenação Administrativa e Financeira (COOAFI) deverá adotar providências para que todas as Unidades Socioeducativas não tenham pontos de energia dentro dos alojamentos dos adolescentes, visando evitar incêndios.

§1º - Deverá ser elaborado projeto padrão para conferir segurança aos adolescentes e servidores nas Unidades Socioeducativas, de forma que a iluminação, ventilador, aparelho de TV, e quaisquer outros materiais pertinentes ao cumprimento da medida, fiquem do lado de fora dos alojamentos e permitam seu regular uso.

§2º - As Unidades Socioeducativas deverão dispor de sala de TV e vídeos para os adolescentes, de forma a evitar a permanência dentro dos alojamentos.

§3º - Excepcionalmente, poderá ser permitido um aparelho eletrônico por alojamento, a critério da Direção da Unidade, observando as cautelas de segurança e legais.

§4º - Todos os materiais trazidos pelos familiares e entregues aos adolescentes deverão ser catalogados e cadastrados em sistema próprio, o qual permita a organização, controle e transparência;

§5º - A unidade socioeducativa não se responsabiliza por danos ou desgastes decorrentes do uso dos itens entregues;

§6º - Fica estabelecido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para retirada dos itens após a saída do adolescente, prevendo que, após esse período, os bens poderão ser disponibilizados para uso coletivo pelos socioeducandos.

Art. 21 - O rol de alimentos e materiais são taxativos não cabendo interpretação por parte das equipes das Unidades Socioeducativas.

Parágrafo Único - Havendo qualquer situação excepcional que afete o equilíbrio dos trabalhos, deverá o Diretor da Unidade comunicar ao Diretor Geral do DEGASE para deliberação.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

VICTOR POUBEL
Diretor-Geral

ANEXO I

Unidades de Internação - Itens Permitidos	Quantidades
Absorvente em sacos transparentes para as socioeducandas	15
Antena Digital	1
Biscoito na embalagem original (proibido: biscoito recheado, polvilho).	700gr
Bíblia/Livros de Referência Religiosa	1
Bebida de até 2 litros de cor clara, embalagem transparente e deve estar lacrada (não pode estar congelado)	2
Cartas	2
Camisa Branca sem estampa e sem marca com gola redonda	2
Chinelo emborrachado simples azul ou branco	1 par
Conversor digital	1
Creme de cabelo	500 gr
Cueca (sem forro) e Calcinha (em caso de unidade feminina), NÃO podendo ser vermelha.)	5
Desodorante roll on (transparente)	1
Escova de dente desmontável (tipo de viagem)	1
Extensão	1
Fotografias (avaliadas pela Equipe Técnica e Direção, cada avaliação na sua função)	2
Gel dental líquido (azul ou transparente)	1
Lençol solteiro (sem elástico, azul claro)	1
Livro (após avaliação da equipe técnica)	4
Manta de solteiro (azul marinho ou marrom)	1
Maquina de cortar cabelo (uma por alojamento)	1
Meias brancas (Par)	2 pares
Papel A4 ou Colorido	300
Pente redondo de plástico sem cabo	1
Pilha palito	2
Rádio relógio digital (cabeceira)	1
Repelente (embalagem transparente)	1
Sabonete em barra	4
Shampoo (embalagem transparente)	400 ml
Short azul marinho sem bolso podendo ser com cadarço azul marinho ou preto	2
Toalha de banho Branca	1
Televisão de até 32 polegadas (NÃO pode de tubo, uma por alojamento)	32"
Ventilador (depende da avaliação da direção da Unidade Socioeducativa)	1

ANEXO II

Unidades de Internação Provisória - Itens Permitidos	Quantidades
Absorvente em sacos transparentes para as socioeducandas	15
Biscoito na embalagem original (Proibido: biscoito recheado, polvilho).	400gr
Bíblia/Livros de Referência Religiosa	1
Bebida de até 2 litros de cor clara, embalagem transparente e deve estar lacrada, (não pode estar congelado)	2
Gel dental líquido (azul ou transparente)	1
Creme de cabelo	500 gr
Cueca (sem forro) e Calcinha (em caso de unidade feminina), NÃO podendo ser vermelha.)	5
Creme de cabelo	500 gr
Desodorante roll on (transparente)	1
Escova de dente desmontável (tipo de viagem)	1
Livro (após avaliação da equipe técnica)	2
Meias brancas (Par)	2 pares
Papel A4 ou Colorido	300
Pente redondo de plástico sem cabo	1
Repelente (embalagem transparente)	1
Sabonete em barra	3
Shampoo (embalagem transparente)	400 ml

ANEXO III

TERMO PARA ENTRADA DE MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS

Unidade	
Medida Socioeducativa	Acautelamento [] Provisória [] Internação []
Adolescente	
Responsável	
Com base na Portaria DEGASE nº 1.609 de 03 de abril de 2025 que institui a regulamentação de padronização de rotina de visitação aos adolescentes e a entrada de materiais e insumos básicos nas unidades socioeducativas do DEGASE, catalogamos abaixo os materiais trazidos pelos familiares e entregues ao adolescente citado.	

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 _____

Servidor: _____

Id. Funcional nº _____

Responsável: _____

*Replicado por incorreções no D.O. do dia 08/04/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

ATO DA CORREGEDORADE 29/09/2025

APLICA a sanção disciplinar de SUSPENSÃO DE 02 (dois) dias ao servidor **SANDRO FEOLI DE ALMEIDA**, ID. 50096940, pelo descumprimento das previsões contidas nos art. 17 e 18, § 4º, da Portaria Degase nº 853/2000, o que configura descumprimento de dever funcional previsto no art. 285, VII, do Decreto nº 2.479/79. Processo nº SEI-030002/006920/2025.

Id: 2685662

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 17/09/2025

PROCESSO Nº SEI-030002/005476/2025 - ARQUIVE-SE, a Decisão exarada pela i. Corregedora, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2686343

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 18/09/2025

PROCESSO Nº SEI-030002/000808/2025 - ARQUIVE-SE, a Decisão exarada pela i. Corregedora, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2686344

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DA CORREGEDORA

PORTARIA CORREG/DEGASE Nº 790
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-030002/010503/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcos Paulo Rangel Ferreira- Id. Funcional 5023267-3, para a realização da Sindicância.

Art. 2º- Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 3º- O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo no 317, do Decreto no 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

RITA DE CASSIA FAVORETO
Corregedora

Id: 2686121

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DA CORREGEDORA

PORTARIA DEGASE/CORREG Nº 791
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-030002/010504/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Solange Pereira 4.253.627-8, para a realização da Sindicância.

Art. 2º- Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 3º- O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo no 317, do Decreto no 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

RITA DE CASSIA FAVORETO
Corregedora

Id: 2686133

programa
**mais
leitura**
Ler é o maior barato!

Programa de cunho socio cultural da IOERJ, que promove a democratização do acesso à leitura.

Livros novos

R\$ 2,00

Dentro de um livro a gente encontra mais que histórias, encontra cidadania.

programamaisteitura

maisteitura@ioerj.rj.gov.br

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 10/10/2025

DESIGNA a servidora **JÉSSICA SOUZA CAVALCANTE** ID.: 50229144-0, como GESTORA DO CONTRATO e **JESSICA SEIXAS DA CONCEIÇÃO COLONEZI** ID.: 5031904-3, **PAULO FERNANDES DOS SANTOS REIS** ID. 5125178-7, e **FLÁVIA AUXILIADORA ALVES MUNIZ** ID. 511608-20 para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato 25/2023 com a Empresa VEEK TECNOLOGIA S.A. Processo nº SEI-260004/000319/2023.

Id: 2686363

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CORREGEDOR
DE 13/10/2025

INSTAURA SINDICÂNCIA para apuração dos fatos veiculados no Processo nº SEI-260004/000493/2022, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor **GERALDO GUIMARÃES ROCHA ALVES** - ID: 5029165-3. Processo SEI-260004/003821/2025.

Id: 2686556

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA REITORA
DE 06.10.2025

PROCESSO Nº SEI-260007/024417/2023 - Considerando a manifestação da Procuradoria Geral da UERJ 105256601 e o conjunto fático-probatório coligido ao longo da instrução, **DECIDO** pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do servidor Raphael Wasserman Paes de Figueiredo, matrícula nº 35742-6, por indícios de violação dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 39; inciso III do artigo 40; inciso I do artigo 50; incisos I e II, primeira parte do artigo 52 do Decreto-Lei 220/75 e artigos correspondentes do Decreto nº 2479/79, mais alínea a e c do artigo 3º; alínea a do artigo 4º do Decreto nº 43.583/2012; pela instauração de sindicância contraditória em face do servidor Thiago Correa Almeida, matrícula nº 38785-2, por indícios de violação dos incisos VI, VII do artigo 39; inciso II do artigo 40; inciso I do artigo 50; inciso I do artigo 52 e artigo 61 do Decreto Lei 220/75 e artigos correspondentes do Decreto 2479/79; alíneas a, b, e d do artigo 3º; alíneas a e d do artigo 4º do Decreto no 43.583/2012, a ser realizada pela CGUERJ.

Id: 2686320

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 13.10.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1291/2025 - EXONERA, a pedido, **CRISTINA MARIA GIORDANO DIAS**, matr. nº 31719-8, ID funcional 25526820, vínculo 01, Auxiliar Técnico Universitário IV - Auxiliar Laboratório, lotada na FCM/DPL, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 01/09/2025. Processo nº SEI-260006/038290/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1295/2025 - EXONERA, a pedido, **ANA PAULA GOMES DOS SANTOS**, matr. nº 36574-2, ID funcional 44407645, vínculo 01, Técnico Universitário Superior - Médico, lotada na PPC/COOMED, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 18/09/2025. Processo nº SEI-260006/047337/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1296/2025 - EXONERA, a pedido, **MARCIELLE DA CUNHA**, matr. nº 37.674-9, ID funcional 50038397, vínculo 03, Técnico Universitário II - Técnico de Enfermagem, lotada no HUPE/SECLI, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 15/08/025. Processo nº SEI-260006/041176/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1366/2025 - EXONERA, a pedido, **AG-DA RIBEIRO NAHAS**, matr. nº 37.674-9, ID funcional 51358433, vínculo 01, Técnico Universitário Superior - Contador, lotada na DAF/DRTC, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 10/09/2025. Processo nº SEI-260006/046746/2025.

Id: 2686321

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 13.10.2025

PROCESSO Nº SEI-260006/045341/2025 - VERA REGINA PIRES DAS NEVES, matr. nº 34.386-3, ID Funcional nº 41804902, Técnico Universitário, categoria II, perfil Técnico em Enfermagem, com validade a contar de 08/07/2025 (data da Aposentadoria), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-260006/040908/2025 - MARCIA LUIZA DOS SANTOS, matr. nº 31.163-9, ID Funcional nº 25574388, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com validade a contar de 03/06/2025 (data da Aposentadoria), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-260006/042712/2025 - ROSANGELA AVILA DANTAS, matr. nº 31.373-4, ID Funcional nº 25406582, Professor, perfil Adjunto, com validade a contar de 17/02/2020 (data da Aposentadoria), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-260006/024388/2025 - SANDRA REGINA FERREIRA CHAVES, matr. nº 27.087-6, ID Funcional nº 25717650, Técnico Universitário Superior, perfil Enfermeiro, com validade a contar de 29/01/2020 (data do início da patologia), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-260006/058375/2024 - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MESSIAS, matr. nº 02.911-6, ID Funcional nº 25510231, Professor, categoria Titular, com validade a contar de 26/09/2025 (data da Junta Médica), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-260006/022381/2025 - LEONARDO ALVES CARNEIRO, matr. nº 03.472-8, ID Funcional nº 25551353, Professor, perfil Adjunto, com validade a contar de 23/09/2025 (data da Junta Médica), em caráter permanente.

CONCEDO a isenção do imposto de renda aos servidores inativos acima conforme a Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA UENF/REITORIA Nº 441
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2023 - UENF E OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELEMAR NORTE SUL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/006120/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 001/2023, Portaria Reitoria nº 185 de 03/02/2023, que passa a ser integrada pelos seguintes servidores:

- Ademir Carlos Ribeiro Filho, ID Funcional nº 641793-0 - Gestor;
- Elisomar Miranda Batista, ID Funcional nº 639997-5 - Fiscal;
- Mauro Manhães Viana, ID Funcional nº 4199925-8 - Fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2686375

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA UENF/REITORIA Nº 442
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO, DESIGNA O COORDENADOR DE CURSO, OFICIALIZA O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS (BACHARELADO) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001431/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, habilitação Bacharelado, no formato presencial.

§ 1º - O curso será implementado a partir do primeiro período letivo de 2026, com a oferta de 30 (trinta) vagas anuais.

§ 2º - O Curso de Engenharia de Alimentos terá como endereço o Campus Leonel Brizola, localizado na Avenida Alberto Lamego, nº 2000, no município de Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28013-602.

Art. 2º - Designar o servidor DANIEL GONÇALVES, ID funcional nº 5125818-8, como Coordenador do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º - Oficializar o Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, que terá a seguinte composição:

Membro	Cargo/Função	ID Funcional nº
Daniel Gonçalves	Coordenador	5125818-8
Eder Dutra de Resende	Membro	641492-3
Meire Lelis Leal Martins	Membro	4145087-6
Fábio da Costa Henry	Membro	4255010-6
Nádia Rosa Pereira	Membro	4324505-6
Luana Pereira de Moraes	Membro	5072289-1

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2686376

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 15 de Outubro de 2025 às 04:53:10 -0300.